



Câmara Municipal de Redenção da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 829 - CENTRO - CEP 12170-000 - FONE: (012) 3676-1280

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA -SP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Acrescenta texto redacional à Lei Orgânica Municipal passando a integrar o Artigo 114 – A da Subseção VI, do Capítulo IV, Título III que trata dos servidores de Redenção da Serra – SP.

O vereador Marcos Joel de Faria, presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra, Faz Saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte emenda:


Artigo 1º - Fica acrescentando a subseção VI o artigo 114 – A da respectiva Lei, passando a fazer parte integrante com a seguinte redação:


Artigo 114 – A – Sendo livre o direito de organização em associação sindical os servidores públicos municipais, fica assegurado aos estabilizados o direito de se eleger para ocupar cargo em sindicato representativo da categoria e autorizado a afastar -- se de suas funções, durante o tempo do mandato, sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração e demais vantagens para todos os efeitos nos termos da lei, da Constituição Estadual e Federal.

Artigo 2º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam – se qualquer disposição em contrário.

Câmara Municipal de Redenção da Serra, 19 de fevereiro de 2015.


Marcos Joel de Faria
Presidente


José Carlos Cursino
Primeiro Secretário

Publique – se, Registre – se, Cientifique - se